



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## **PARECER CFM nº 5/15**

<b>INTERESSADO:</b>	Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego)
<b>ASSUNTO:</b>	Profissão de dermatologista
<b>RELATOR:</b>	Cons. José Fernando Maia Vinagre

**EMENTA:** A ocupação de dermatologista não é profissão reconhecida no Brasil.

### **DA CONSULTA**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) envia ao CFM solicitação de esclarecimento e posicionamento quanto à profissão de dermatologista e faz três perguntas:

1. Qual é a posição do Conselho Regional de Medicina sobre a profissão dermatologista?
2. O Conselho está tomando alguma medida com relação aos dermatologistas?
3. Qual a orientação para quem quer se submeter a tratamentos estéticos invasivos?

### **DO PARECER:**

O parecer anteriormente elaborado pela Câmara Técnica de Dermatologia foi apresentado à plenária e, por decisão desta, foi encaminhado para parecer do Setor Jurídico, cujo teor transcrevo abaixo:

Trata-se de Processo Consulta em que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás indaga o seguinte:

- 1) Qual é a posição do Conselho Regional de Medicina sobre a profissão Dermatologista?
- 2) O Conselho está tomando alguma medida com relação aos dermatologista?
- 3) Qual a orientação para quem quer se submeter a tratamentos estéticos invasivos?



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Após a apresentação da minuta do parecer a respeito do assunto, o processo veio ao Setor Jurídico para análise jurídica.

*Ab initio*, de acordo com a temática apresentada, deve-se esclarecer que **procedimentos invasivos** são aqueles que provocam o rompimento das barreiras naturais ou penetram em cavidades do organismo, abrindo uma porta ou acesso para o meio interno.

Atualmente, há lei federal que regula a prática de tais procedimentos, qual seja a Lei nº 12.842/13, denominada de lei do ato médico, a qual estabelece que a prática de tal atividade é privativa de profissional médico.

Nesse contexto, há que se ressaltar que na lei do ato médico **não** existe diferença entre procedimentos invasivos ou minimamente invasivos.

Nos termos da lei, o fato de ser minimamente invasivo não torna o ato legal ou menos invasivo. Assim, sendo o ato invasivo é um ato privativo do médico, sendo vedada a sua prática por profissionais de outras profissões que não tenham lei própria autorizadora.

Assim, é possível concluir que somente o médico é o profissional habilitado, por lei, para a realização de “indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias”.

O problema é que na ausência de lei específica, criou-se uma cultura, incitada pelas demais profissões da área da saúde, de que na inexistência de lei específica, qualquer profissional poderia realizar os atos que a Lei nº 12.842/13 estabeleceu como sendo exclusivo da medicina.

Salta aos olhos entendimentos flagrantemente imparciais e redondamente equivocados e tendenciosos no sentido de que procedimentos “minimamente” invasivos podem ser praticados por biomédicos, fisioterapeutas, e, agora, os supostos “dermatocirurgas”. Insista-se que esse entendimento, além de antijurídico, é tendencioso e facilmente contraposto, com base no texto legal que aprovou o ato médico no Brasil.

Outra conclusão que deve obrigatoriamente ser ressaltada é que o simples fato de algumas atividades não terem sido arroladas como privativas de médicos não autorizam, automaticamente, outros profissionais a realizá-las.

A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade (Art. 37, CF/88) e, nessa ótica, somente é permitida a cada um dos profissionais integrante de profissões regulamentadas a realização de atos prévia e expressamente autorizados em lei, formal e materialmente aprovada pelo Poder



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Legislativo Federal, não podendo uma simples norma administrativa (resolução) avançar nesse campo específico.

Ademais, deve-se esclarecer que não existe a denominada profissão de “dermaticista”, não há no cenário jurídico nacional qualquer norma legal que regulamente tal atividade, razão pela qual sugerimos a alteração da nomenclatura profissão. Ao se referir aos “dermaticistas”, por não existir qualquer regulamentação a respeito desta ocupação, substituir “profissão” por “ofício” ou “ocupação”, tendo em vista que, em regra, as profissões requerem competências especializadas e formais, que se costumam adquirir com uma formação universitária ou profissional. Os ofícios, no entanto, consistem em atividades informais ou cuja aprendizagem consiste na prática<sup>1</sup>.

Em relação ao segundo questionamento, sugerimos o envio do processo de consulta ao Ministério Público Federal sob a forma de denúncia, para que este apure a atuação das entidades que disponibilizam os cursos de dermaticistas, pois elas estão infringindo o disposto na Lei nº 12.842/2013, ao oferecerem programa de treinamento que contém tratamentos invasivos.

Além disso, os atos praticados pelas pessoas que se submetem a tais cursos, bem como por seus tutores que não forem médicos, poderão, em tese, ser considerados como exercício ilegal da medicina, eis que sua atuação inexoravelmente redundará na prática de indicação ou execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou **estéticos**, conduta esta limitada aos profissionais médicos com regular registro perante os Conselhos de Medicina, conforme disposição legal.

É o que nos parece, S.M.J.

## **CONCLUSÃO**

Pela consulta formulada, foi autorizada pós-graduação em estética no IBECO pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo. O IBECO criou o “IBECO *online*”, com o exclusivo curso de Dermaticista, que tem uma especialização em estética facial e corporal, com 360 horas/aula, ao custo de R\$ 3.500 e o seguinte conteúdo programático:

---

**1** [Conceito de profissão - O que é, Definição e Significado http://conceito.de/profissao#ixzz3IsDvJEbB](http://conceito.de/profissao#ixzz3IsDvJEbB)



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Fototerapia – Laser/LED;
- Eletroterapia aplicada à estética;
- Pré e pós em cirurgia plástica;
- Peelings químicos;
- Patologias que envolvem a estética corporal;
- Cosmetologia;
- Histologia e fisiologia da pele;
- Patologias dermatológicas em estética facial;
- Nutrição, estética e saúde;
- Anatomia e fisiologia humana;
- Metodologia da pesquisa.

A criação do referido curso não dá qualquer reconhecimento à profissão de dermatologista, conforme exposto no parecer do Setor Jurídico.

#### **RESPONDENDO AOS QUESITOS FORMULADOS NA CONSULTA:**

##### **1) Qual é a posição do Conselho Regional de Medicina sobre a profissão Dermatologista?**

O Conselho Federal Medicina é contrário a denominação de “dermatologista”, por confundir com a prática médica em dermatologia. A ocupação de dermatologista não é profissão regulamentada. É um título exclusivo e registrado por uma escola técnica que atua em estética facial/corporal, pré e pós-operatório e, portanto, ninguém pode se intitular dermatologista.

##### **2) O Conselho está tomando alguma medida com relação aos dermatologistas?**

Também conforme o parecer do setor jurídico, o Conselho Federal de Medicina deve enviar a questão ao Ministério Público Federal, sob a forma de denúncia, para que se apure a atuação das entidades que disponibilizam os cursos de dermatologistas e também uma notificação extrajudicial ao IBECO.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**3) Qual a orientação para quem quer se submeter a tratamentos estéticos invasivos?**

Conforme previsto na Lei nº 12.842/13, em seu art. 4º, “*são atividades privativas do médico: III - indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias*”.

Portanto, os tratamentos estéticos invasivos devem ser feitos por médicos e é essa a orientação do Conselho Federal de Medicina à sociedade.

Este é o parecer, SMJ.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2015

**JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE**

Conselheiro relator